Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 957/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6569/2018
PROTOCOLO	: 1908179
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
INTERESSADO	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.; BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALARES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI; C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME; DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI - EPP E TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI – ME
VALOR	: R$ 268.682,67
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO MATERIAIS DE ENFERMAGEM – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório efetivado na modalidade **Pregão Presencial nº 105/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 39/2017**, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Briato Comércio Médico Hospitalares e Serviços Eireli – EPP, Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Eireli, C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – me, Diagnolab Laboratórios Eireli – EPP, e Total Health Distribuidora de Materiais Para Uso Médico Eireli – ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se da análise do e ao Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 105/2017**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços de nº 39/2017**, realizado pelo Município de Cassilândia /MS.

O objeto desta contratação é a Aquisição futura de material de consumo – materiais de enfermagem – para uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. O valor médio cotado corresponde ao montante de R$ 268.682,67 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva **ANA - DFS - 4939/2019** (fls. 942-948).

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **PAR - 4ª PRC - 12383/2019** (fls. 950-951).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se a proceder ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual.

O conjunto de atos administrativos desencadeados no procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 105/2017** respeitou as exigências impostas pela Lei Federal nº 10.520/02, assim como as regras gerais de licitações e contratos, estas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Após homologação do pregão, formalizou-se a Ata de Registro de Preços nº 39/2017 com os compromitentes nela consignados.

O extrato desta Ata de Registro de Preços foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas, dado que, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 105/2017 se mostra consentâneo às normas legais vigentes, revelando-se regular formalização da Ata de Registro de Preços nº 39/2017 nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

DISPOSITIVO

Em face do exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório efetivado na modalidade **Pregão Presencial nº 105/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 39/2017**, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia, CNPJ nº 14.540.893/0001-72 e as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 03.233.805/0001-73; Briato Comércio Médico Hospitalares e Serviços Eireli – EPP, CNPJ nº 03.321.370/0001-19; Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Eireli, CNPJ nº 18.483.775/0001-20; C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – me, CNPJ nº 26.457.348/0001-04; Diagnolab Laboratórios Eireli – EPP, CNPJ nº 10.396.394/0001-00 e Total Health Distribuidora de Materiais Para Uso Médico Eireli – ME, CNPJ nº 12.069.550/0001-46, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Saúde** para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt) e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/ARP/dssm